



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6.2026-00002

INTERESSADO: Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará

CONTRATADA: ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda.

OBJETO: Implantação de Módulos Sistêmicos de Transparência Pública

VALOR: R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais)

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual. Notória Especialização. Padronização de Plataforma Sistêmica. Inviabilidade de Competição. Legalidade da Contratação Direta. Parecer Favorável.

1. FUNDAMENTOS LEGAIS DA INEXIGIBILIDADE

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, reconhece expressamente a possibilidade de contratação direta quando inviável a competição. O artigo 74 desta Lei estabelece as hipóteses de inexigibilidade, sendo a mais relevante para o presente caso aquela prevista no inciso III, que autoriza a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A norma, em sua redação, é clara e objetiva, "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização". A enumeração de hipóteses que segue o inciso III não é taxativa, mas exemplificativa, permitindo que outras situações similares sejam enquadradas no mesmo regime jurídico.

A contratação da ASP Automação para implantação de módulos sistêmicos de transparência pública encontra perfeita adequação a este dispositivo legal, pelos motivos que se expõem a seguir.

2. DA NATUREZA DO SERVIÇO COMO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

O primeiro requisito para a aplicação do artigo 74, inciso III, é que o objeto da contratação seja um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Este requisito está plenamente atendido no presente caso.

A implantação de módulos sistêmicos de transparência pública não se configura como mero fornecimento de um software genérico ou de prateleira. Trata-se, ao contrário, de um serviço que envolve análise profunda das necessidades institucionais da Câmara Municipal, desenho de soluções customizadas, integração com infraestrutura tecnológica existente, configuração de bancos de dados, testes de funcionalidade e suporte técnico contínuo.

Conforme consta do Termo de Referência que instrui o processo, o serviço é expressamente caracterizado como "serviço técnico especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico". Esta caracterização reflete a realidade do objeto contratado, que exige conhecimento técnico aprofundado, experiência em engenharia de software, compreensão das normas de transparência pública e capacidade de integração sistêmica.

A natureza predominantemente intelectual do serviço é evidente. Não se trata de trabalho manual ou de simples execução de tarefas rotineiras. Envolve criatividade, análise, planejamento, design de solução e implementação de arquitetura tecnológica. Estes elementos caracterizam inequivocamente um serviço de natureza intelectual, conforme definido pela jurisprudência e doutrina administrativista.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

O segundo requisito é a notória especialização da empresa contratada. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, parágrafo 3º, define o conceito de notória especialização de forma ampla e flexível, permitindo que seja comprovada por diversos meios.

A norma estabelece que "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A ASP Automação atende plenamente a este conceito. A empresa já presta serviços para a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, o que constitui desempenho anterior comprovado no mesmo município. Este fato é relevantíssimo, pois demonstra que a empresa já

conhece a realidade administrativa local, os desafios tecnológicos específicos da municipalidade e as necessidades institucionais.

O desempenho anterior em órgão da mesma administração municipal é elemento que, por si só, pode justificar a notória especialização. A empresa demonstrou capacidade de entregar soluções técnicas adequadas à Prefeitura, o que permite inferir que possui as competências necessárias para atender também à Câmara Municipal. Este conhecimento prévio do contexto local é um ativo intangível de grande valor, que não pode ser replicado por empresa concorrente sem investimento significativo em pesquisa e aprendizado.

Além disso, a organização e o aparelhamento da empresa são evidentes pela existência da plataforma ASPEC, desenvolvida e mantida pela ASP Automação. A existência de uma plataforma própria, desenvolvida internamente, demonstra investimento em pesquisa e desenvolvimento, estrutura técnica consolidada e capacidade de inovação. Estes elementos são componentes essenciais do conceito de notória especialização.

A equipe técnica da empresa, conforme informações disponíveis, é composta por profissionais com formação e experiência em engenharia de software, arquitetura de sistemas e implementação de soluções de tecnologia da informação. Esta composição da equipe reforça a conclusão de que a empresa possui notória especialização no campo de sua atuação.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR RAZÕES TÉCNICAS

O terceiro e mais determinante fundamento para a inexigibilidade reside na inviabilidade de competição. Este é o elemento central que justifica a contratação direta, pois a licitação pressupõe a possibilidade de competição entre fornecedores. Quando a competição é inviável, a licitação torna-se um procedimento vazio de sentido, uma formalidade sem propósito.

A inviabilidade de competição no presente caso decorre da necessidade técnica de padronização da plataforma sistêmica com aquela já utilizada pela Prefeitura Municipal. O Termo de Referência expressa claramente esta necessidade ao afirmar que a Câmara Municipal necessita "utilizar a mesma plataforma sistêmica utilizada pela Prefeitura Municipal".

Esta necessidade não é arbitrária ou caprichosa. Ela se fundamenta em razões técnicas legítimas e relevantes. A padronização de plataformas entre órgãos da mesma administração municipal gera benefícios significativos que justificam a escolha. Primeiro, a padronização permite integração perfeita entre os sistemas do Executivo e do Legislativo, facilitando o

compartilhamento de dados e informações. Segundo, reduz custos operacionais, pois permite que a mesma equipe técnica da Prefeitura possa prestar suporte também à Câmara, evitando duplicação de expertise. Terceiro, garante consistência de padrões de segurança da informação, uma vez que ambos os órgãos utilizam a mesma infraestrutura de proteção de dados. Quarto, facilita o treinamento de servidores, pois o conhecimento adquirido em um órgão pode ser transferido para o outro sem necessidade de reaprendizado.

A padronização, portanto, não é mera preferência administrativa, mas decisão fundamentada em critérios de eficiência, economicidade e qualidade técnica. Ela é expressão legítima do poder discricionário da administração pública, exercido dentro dos limites da lei. Ora, se a Câmara Municipal necessita utilizar a mesma plataforma da Prefeitura, e se apenas a ASP Automação pode fornecer esta plataforma específica, a competição entre fornecedores torna-se impossível. Nenhuma outra empresa poderia oferecer a mesma plataforma ASPEC, pois esta é propriedade intelectual da ASP Automação. Qualquer empresa concorrente seria obrigada a oferecer uma plataforma alternativa, o que violaria a necessidade técnica de padronização.

Neste contexto, a licitação não seria um instrumento de seleção entre alternativas viáveis, mas um procedimento que forçaria a administração a escolher entre a solução tecnicamente adequada (a plataforma ASPEC) e o cumprimento formal de um procedimento licitatório. A inexigibilidade de licitação resolve este conflito de forma racional, permitindo que a administração atue com eficiência sem sacrificar o cumprimento da lei.

5. DA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A contratação direta por inexigibilidade, quando fundamentada em razões legítimas, não viola os princípios constitucionais que regem a administração pública. Ao contrário, ela os realiza de forma mais adequada.

O princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a administração pública busque os melhores resultados com o menor custo. A contratação da ASP Automação, que já conhece o contexto local e pode fornecer a plataforma necessária, é mais eficiente do que um processo licitatório que resultaria na contratação de empresa concorrente, obrigada a oferecer solução tecnicamente inadequada ou a investir em pesquisa e aprendizado para replicar a plataforma ASPEC.

O princípio da economicidade também é respeitado. A padronização de plataformas reduz custos operacionais, facilita suporte técnico integrado e evita gastos com integração entre sistemas incompatíveis. Estas economias beneficiam o erário público e justificam a escolha pela contratação direta.

O princípio da legalidade é plenamente observado, uma vez que a contratação se funda em autorização expressa da Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III. A administração não atua contra a lei, mas em conformidade com ela.

O princípio da impessoalidade é respeitado, pois a escolha da ASP Automação não se baseia em preferência pessoal do gestor, mas em razões técnicas objetivas, quais sejam, a necessidade de padronização e a notória especialização da empresa.

6. DO ENQUADRAMENTO NA ALÍNEA "H" DO ARTIGO 74, INCISO III

Além da aplicação geral do artigo 74, inciso III, a contratação pode ser enquadrada especificamente na alínea "h" deste inciso, que menciona "controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso".

A implantação de módulos sistêmicos de transparência pública envolve, necessariamente, testes de funcionalidade, análises de compatibilidade com a infraestrutura existente, monitoramento de parâmetros de desempenho e qualidade do sistema. Estes elementos enquadram-se perfeitamente na descrição da alínea "h", que se refere a "demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso".

A engenharia de software é uma disciplina reconhecida e respeitada, que envolve metodologias, processos e padrões de qualidade similares aos da engenharia tradicional. A implantação de um sistema de transparência pública é, portanto, um serviço de engenharia de software que se enquadra na alínea "h" do artigo 74, inciso III.

7. DO VALOR CONTRATADO E SUA ADEQUAÇÃO

O valor de R\$ 11.550,00 é compatível com o objeto da contratação. Trata-se de um valor reduzido, que reflete a natureza do serviço como implantação de módulos sistêmicos, não como desenvolvimento de plataforma completa a partir do zero.

A adequação do valor pode ser verificada pela compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços similares. A contratação de serviços técnicos especializados de implantação de sistemas em plataformas já desenvolvidas é significativamente menos custosa do que o desenvolvimento de plataforma nova, razão pela qual o valor contratado é razoável e proporcional.

Além disso, a contratação da mesma empresa que já presta serviços para a Prefeitura Municipal permite negociação de preços mais favoráveis, uma vez que a empresa já possui infraestrutura, conhecimento do contexto local e pode aproveitar economias de escala. Este fato reforça a adequação do valor contratado.

8. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo foi instruído com os documentos necessários para a contratação direta. Consta do processo o Termo de Referência que descreve o objeto da contratação, a estimativa de despesa, a razão da escolha do fornecedor, a demonstração da compatibilidade com a dotação orçamentária e a autorização da autoridade competente.

Estes elementos constituem a instrução mínima necessária para uma contratação direta fundamentada em inexigibilidade de licitação. A presença destes documentos demonstra que a administração agiu com diligência e cuidado ao processar a contratação, observando os requisitos legais.

9. DA DEFESA DO ATO ADMINISTRATIVO PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE

A contratação realizada encontra-se em perfeita consonância com a legislação vigente e pode ser defendida com segurança perante órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Ministério Público.

Os fundamentos aqui expostos, quais sejam, a natureza técnica especializada do serviço, a notória especialização da contratada, a inviabilidade de competição por razões de padronização técnica e a conformidade com os princípios constitucionais, constituem argumentação sólida e defensável em qualquer instância administrativa ou judicial.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas estaduais reconhece a legitimidade da contratação direta por inexigibilidade quando presentes os requisitos legais. A contratação em tela atende plenamente a estes requisitos, razão pela qual pode ser sustentada com confiança.



10. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica aprofundada do Processo Administrativo nº 6.2026-00002, conclui-se que a contratação direta da empresa ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda., no valor de R\$ 11.550,00, para implantação de módulos sistêmicos de transparência pública, é plenamente legal e justificada.

A contratação encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os requisitos legais para a aplicação desta norma encontram-se presentes: o serviço é técnico especializado de natureza intelectual, a contratada possui notória especialização comprovada por desempenho anterior, e a competição é inviável por razões técnicas legítimas, qual seja, a necessidade de padronização da plataforma sistêmica com aquela já utilizada pela Prefeitura Municipal.

A contratação respeita os princípios constitucionais de eficiência, economicidade, legalidade e impessoalidade, e pode ser defendida com segurança perante órgãos de controle.

Portanto, este parecer é **FAVORÁVEL** à contratação realizada, opinando pela sua legalidade e conformidade com a legislação vigente.

Água Azul do Norte – PA, 02 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO PROCÓPIO DE OLIVEIRA

OAB/PA nº 15.594

PROCÓPIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 54.324. 923 /0001 -28